

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal – instituído pela Lei Complementar nº 28/2009 – do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será paritário composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02 (dois) pelos servidores inativos.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, que passará a gozar das mesmas prerrogativas que os demais membros efetivos.

§ 2º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder ou à Entidade que indicou o conselheiro anterior indicar novo representante à vaga de suplente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de seus membros, o seu Regimento Interno;
- II.** eleger, em sua primeira reunião, o seu presidente e o seu secretário geral;
- III.** analisar e aprovar, por parecer, as periódicas Prestações de Contas e o Relatório de Governança Corporativa efetuadas pela Diretoria Executiva do IPC, sobretudo os balancetes, os balanços e os inventários, dando-os por irregulares, quando for o caso;
- IV.** analisar e aprovar, por parecer, os relatórios mensais de investimento elaborados pelo Comitê de Investimentos do Instituto;
- V.** fixar prazo à Presidência do IPC para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, em caso de descumprimento;
- VI.** examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPC, livros e documentos, emitindo parecer com o seu posicionamento;

- VII.** fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor;
- VIII.** sugerir providências para sanar eventuais irregularidades encontradas;
- IX.** lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres;
- X.** remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do IPC;
- XI.** propor ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes, podendo, caso necessário, requerer a contratação de assessoria técnica;
- XII.** praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIII.** verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIV.** acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XV.** elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES E DECISÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com quorum mínimo de 3 (três) membros com direito a voto, nas sessões:

I – ordinárias, conforme calendário definido na 1ª reunião do Conselho Fiscal após a posse, incluindo o horário das sessões;

II– extraordinárias, quando convocadas por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros, com horário de início de acordo com a convocação e prorrogável por 15 (quinze) minutos, caso não haja o quorum mínimo.

§ 1º No caso de impedimento, por qualquer motivo, da realização de reunião prevista em calendário, será escolhida pelo Conselho outra data aproximada daquela do calendário, a mais próxima possível da agendada anteriormente e de acordo com a necessidade do momento.

§ 2º A sessão extraordinária deverá ser convocada mediante aviso prévio aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com menção da pauta dos trabalhos, sob pena de não serem válidas as decisões ali tomadas.

§ 3º Decorrido o prazo para instalação da sessão sem que o quorum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença na pasta das atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria a ser decidida naquele dia.

§ 4º Não instalada a sessão, o presidente do Conselho e, em sua ausência, o secretário geral, deverá convocar nova reunião no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando os conselheiros ausentes.

§ 5º Repetindo-se a falta de quorum na segunda convocação, as decisões serão tomadas pelos conselheiros presentes e estas não poderão ser rediscutidas em função da ausência.

§ 6º A pauta de cada reunião ordinária e todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos será apresentada a cada um dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 7º. Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto desde que tenham sido incluídos no início dos trabalhos.

§ 8º O Conselho se estruturará para realizar as Reuniões com a utilização dos recursos tecnológicos e plataformas virtuais, a fim de promover os debates e discussões atinentes ao que compete ao órgão, cumprindo com a periodicidade das Reuniões, com sua realização a distância e, estarão amparadas por este Regimento Interno, garantindo a sua legitimidade e funcionalidade colegiada.

§ 9º As Reuniões realizadas a distância só terão a sua legitimidade garantida, nos casos em que a mesma for aprovada pela maioria simples presente.

§ 10º. As reuniões de que trata o caput deste artigo são públicas, mas por deliberação da maioria simples presente, as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos conselheiros.

Art. 5º. No dia e horas marcados, havendo o número regimental, o presidente abrirá a sessão e determinará a discussão e aprovação da ata, que fora previamente enviada aos conselheiros, e a mesma será assinada pelos conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

§ 1º A ata da reunião deverá ser lavrada e enviada, por e-mail, a todos os conselheiros, titulares e suplentes, em até 10 (dez) dias após a realização da mesma.

§ 2º Instalada à sessão, haverá tolerância de 15 (quinze) minutos após o início da reunião para a chegada e participação dos conselheiros.

§ 3º Na ata, serão obrigatoriamente consignados:

I – o dia, mês e hora da abertura da reunião;

II – o nome dos conselheiros presentes e dos ausentes, destacando quais justificaram e quais não justificaram sua ausência;

III – outros dados que, a pedido dos conselheiros, venham a constar em ata.

Art. 6º. As reuniões serão divididas em duas etapas:

- I** – expediente;
- II** – julgamento.

Art. 7º. O espaço de tempo dispensado ao expediente será destinado a:

- I** – discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II** – comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das propostas da Diretoria Executiva;
- III** – requerimentos dos conselheiros;
- IV** – distribuição dos processos, quando demandado;
- V** – assinatura de resoluções ou de outros documentos;
- VI** – outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos do Instituto.

Art. 8º. A etapa reservada ao julgamento destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos relatórios, levando-se em consideração as seguintes fases:

- I** – relatório;
- II** – discussão;
- III** – votação.

§ 1º No relatório, será examinada a matéria, não podendo o relator ser interrompido com as partes ou pedidos de informação.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 3º É permitida a presença de convidados, convocados pelos membros do Conselho, à sessão, para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

Art. 9º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º Os Conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos poderão pedir vista dos autos, uma única vez, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na sessão imediata.

§ 2º Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria, admitindo-se, apenas, a justificativa do voto.

Art. 10. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento serão decididas antes do mérito.

Art. 11 As decisões do Conselho Fiscal, nas reuniões ordinárias, serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis. No caso do § 5º, art. 4º deste regimento, as decisões serão tomadas por maioria simples presente, ainda que, em número, inferior a 3 (três).

Art. 12. As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas em parecer, o qual será preparado conforme as prescrições deste artigo.

§ 1º No impresso, deverá constar:

- I – nome do IPC, além da expressão ‘Conselho Fiscal’;
- II – número da ata da sessão em que ocorreu o julgamento da matéria objeto do parecer;
- III – assunto do parecer;
- IV – texto do parecer;
- V – assinaturas dos conselheiros que participaram da votação.

§ 2º Caso sejam necessários mais esclarecimentos e/ou pareceres técnicos sobre documentos enviados ao Conselho Fiscal, este poderá solicitar informações a servidor do IPC habilitado, para esclarecer as dúvidas pertinentes aos referidos documentos.

CAPÍTULO IV

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal aquele membro efetivo que for eleito por seus membros pares, devendo, caso requisitado por algum dos conselheiros votantes, ser secreta a eleição.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente será substituído pelo conselheiro designado pelos demais membros.

§ 2º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre os seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

- I – presidir os trabalhos das sessões;
- II – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III – exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;
- IV – convocar reuniões extraordinárias;
- V – elaborar junto ao secretário geral do Conselho os pareceres e relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando este na última sessão do exercício;

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Exercerá a função de secretário geral do Conselho Fiscal aquele membro efetivo que for eleito por seus membros pares, devendo, caso requisitado por algum dos conselheiros votantes, ser secreta a eleição.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento temporário, o secretário geral será substituído pelo conselheiro designado pelo presidente.

§ 2º Ficando vaga a secretaria geral do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre os seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 16. Compete ao secretário geral do Conselho:

- I** – participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura da ata;
- II** – lavrar as atas;
- III** – estabelecer a pauta dos trabalhos;
- IV** – convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, para as extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via ofício, telefone ou e-mail, informando o dia, local e hora das reuniões;
- V** – elaborar junto ao presidente os pareceres e o relatório anual das atividades do Conselho;
- VI** – zelar pela documentação do Conselho;
- VII** – convocar nova reunião, conforme artigo 4º, parágrafo 4º, deste regimento;
- VIII** – receber e autuar os recursos impetrados às decisões do Conselho;
- IX** - receber os processos ou documentos encaminhados ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO E SEUS MEMBROS

Art. 17. O Colegiado do Conselho Fiscal é constituído pelos seus 7 (sete) membros efetivos e é a única instância de decisões, ainda que ausentes alguns de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 anos, permitida a recondução por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

- I** – conduzir-se nas reuniões com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 24, deste regimento interno;

III – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 20. O não cumprimento deste regimento por parte de qualquer um dos conselheiros poderá acarretar em uma das seguintes sanções:

I – suspensão do mandato por uma sessão, o que inclui a suspensão de qualquer direito decorrente do mandato de conselheiro;

II – suspensão do mandato por duas sessões, o que inclui a suspensão de qualquer direito decorrente do mandato de conselheiro;

III – perda do mandato de conselheiro.

§ 1º O presidente do Conselho, nos casos das sanções descritas nesse artigo, notificará o respectivo conselheiro informando que lhe será aplicada uma das sanções desse artigo. O conselheiro terá o prazo de (15) quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar uma defesa prévia. Caso não apresente nenhuma defesa, dentro do prazo estabelecido, a sanção será automaticamente aplicada.

§ 2º Após oportunizada a defesa do conselheiro, as sanções deverão ser aprovadas em votação que represente a maioria absoluta de seus membros, devendo, caso requisitado por algum dos conselheiros votantes, ser secreta a votação.

§ 3º As penalidades de que tratam este artigo serão aplicadas progressivamente pelo Conselho Fiscal e serão comunicadas ao chefe de Poder ou ao dirigente da entidade de classe a que esteja vinculado o conselheiro.

§ 4º No caso de duas ausências injustificadas e consecutivas de conselheiro com direito a voto, o Conselho poderá aplicar, após defesa prévia do conselheiro faltoso e deliberação da maioria absoluta do Colegiado, a sanção prevista no inciso III diretamente, sem necessidade de prévia suspensão.

§ 5º O presidente do Conselho, no caso do parágrafo anterior, notificará o faltoso para que apresente defesa prévia até a próxima sessão ordinária. Caso esta venha a se realizar em prazo menor do que (15) quinze dias a partir do recebimento da notificação, a defesa poderá ser apresentada na sessão ordinária subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para os efeitos do disposto neste regimento interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade mais um dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Art. 22. Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

- I** – férias;
- II** – licenças que a legislação permita;
- III** – viagem a trabalho do Município;
- IV** – ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.

Art. 23. Este regimento interno poderá ser alterado a qualquer época, por decisão da maioria absoluta de seus membros, para aprimorá-lo, sem ferir a legislação correlata vigente.

Art. 24. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.